



		altura de 0,80 m do piso acabado?							
	172	A banheira possui duas barras de apoio horizontais na parede frontal e uma vertical na parede lateral?			Não se aplica				7.13.2.4 Figura 129
ÁREA COMUM DOS VESTIÁRIOS	173	Os vestiários acessíveis estão localizados em rotas acessíveis?			Não se aplica				7.3.1
	174	Existe vestiário acessível com entrada independente?			Não se aplica				7.4.2
	175	As superfícies de piso dos vestiários acessíveis possuem revestimento regular, firme, estável, não trepidante e antiderrapante, estando secas ou molhadas?			Não se aplica				7.12.4
	176	Há, no mínimo, 5% do total de cada peça instalada acessível, com no mínimo uma, consideradas separadamente, se houver divisão por sexo?			Não se aplica				7.4.5
	177	Há sinalização de emergência?			Não se aplica				7.4.2.2
	178	Os vestiários acessíveis possuem dispositivo de sinalização de emergência (alarme sonoro e visual) próximo à bacia, acionado através de pressão ou alavanca, instalado à 40 cm do piso e com cor contrastante?			Não se aplica				5.6.4.1
	179	Os interruptores foram instalados em altura de 0,60m a 1,00 m do piso?			Não se aplica				4.6.9
	180	A sinalização visual está associada à sinalização tátil em relevo e Braille (instalada na parede adjacente ou batente em altura entre 0,90 m - 1,20 m) ou sonora?			Não se aplica				5.4.1
	181	As portas, quando abertas,			Não se aplica				6.11.2.4



CABINAS		possuem vão livre de 0,80 m de largura e 2,10 m de altura?							
	182	A porta possui puxador horizontal, com diâmetro entre 25 mm a 35 mm, com comprimento mínimo de 0,40 m, afixado na parte interna da porta e maçaneta tipo alavanca?			Não se aplica			6.11.2.7 Figura 84; 7.11.5	
	183	Nos locais de prática esportivas, as portas tem largura mínima de 1m nas circulações destinada a praticantes?			Não se aplica			6.11.2.4; 6.11.2.12; 10.11.1	
	184	As cabanas individuais acessíveis possuem superfície para troca de roupas na posição deitada, de dimensões mínimas de 0,70 m de largura, 1,80 m de comprimento e altura de 0,46 m?			Não se aplica			7.14.1	
	185	Há duas barras de apoio horizontais junto à superfície de troca de roupas com comprimento mínimo de 0,80 m, instaladas na cabeceira a 0,30 m da lateral e na lateral a 0,50 m da cabeceira, ambas em altura de 0,75 m do piso acabado?			Não se aplica			7.14.1	
	186	A porta da cabina, quando aberta, possui vão livre com largura de 0,80 m ou 1,00 m, em locais de prática esportiva, com abertura para o lado externo da cabina?			Não se aplica			7.14.1; 10.11.1	
	187	A porta da cabina possui puxador horizontal, com diâmetro entre 25 mm a 35 mm, com comprimento mínimo de 0,40 m, afixado na parte interna da porta e sistema de travamento acessível?			Não se aplica			7.5.f) Figura 84	



	188	O espelho, quando instalado, possui borda inferior a 0,30 m e a borda superior a, no mínimo, 1,80 m do piso?		Não se aplica				7.14.1
BANCOS	189	Os bancos para vestiários possuem encosto e profundidade mínima de 0,45 m, largura mínima de 0,70 m e altura de 0,46 m do piso, e possuem um espaço livre inferior com 0,30 m de profundidade?		Não se aplica				7.14.2
	190	Os bancos possuem área de transferência lateral com dimensões mínimas de 0,80 x 1,20 m?		Não se aplica				7.14.2 Figura 131
	191	A altura de utilização dos armários está entre 0,40 m e 1,20m do piso acabado?		Não se aplica				7.14.3
ARMÁRIOS	192	A altura de fixação dos puxadores dos armários está entre 0,40 m e 1,20 m?		Não se aplica				7.14.3
	193	As prateleiras possuem profundidade que variam entre 0,25 e 0,43, a depender da altura de cada prateleira, conforme figura 14 da NBR 9050?		Não se aplica				7.14.3 4.6.2 Figura 14
	194	As projeção de abertura das portas dos armários permite área de circulação mínima de 0,90 m?		Não se aplica				7.14.3
	195	Os cabides e porta-objetos estão a uma altura entre 0,80 m e 1,20 m?		Não se aplica				7.14.5
ACESSÓRIOS	196	O porta-objetos possui profundidade máxima de 0,25 m?		Não se aplica				7.14.5
	197	O mobiliário urbano está localizado junto a uma rota acessível e fora da faixa livre para circulação de pedestre?		Não se aplica				4.3.3 8.1



198	Os assentos públicos possuem altura e profundidade entre 0,40 e 0,45 m, largura individual entre 0,45 e 0,50 m e encosto com ângulo entre 100° e 110°?			Não se aplica				8.9.1
199	Em locais de atendimento ao público, existe assento de uso preferencial sinalizado com o Símbolo Internacional de Acesso e com os símbolos de gestante, pessoa com criança de colo, pessoa idosa, pessoa obesa e pessoa com mobilidade reduzida?			Não se aplica				5.3.2 Figuras 31 e 32; 5.3.5.1 Figuras 35 a 39
200	Em locais de atendimento ao público, existe assento para pessoa obesa (5% com no mínimo um)?			Não se aplica				10.19
201	O assento para pessoa obesa possui largura mínima de 0,75 m, profundidade entre 0,47 m e 0,51 m e altura do assento entre 0,41 m e 0,45 m e suporta carga de 250 Kg?			Não se aplica				4.7
202	O mobiliário não interrompe a livre passagem, nos espaços de circulação das rotas acessíveis?			Não se aplica				4.3.3
203	Há M.R (0,80 x 1,20 m) ao lado dos assentos fixos e fora da faixa para circulação de pedestres?			Não se aplica				8.9.3
204	A circulação entre os móveis ou passagens internas é, no mínimo, de 0,90 m e possui áreas de giro para retorno?			Não se aplica				4.3
205	As mesas possuem largura mínima de 0,90 m e altura da superfície de trabalho entre 0,75 m e 0,85 m?			Não se aplica			X	9.3.1.3
206	As mesas permitem aproximação frontal da cadeira de rodas, com uma			Não se aplica			Ø	9.3.1.4

10/10

Brasil



		altura livre mínima de 0,73 m embaixo da superfície de trabalho, garantindo largura mínima de 0,80 m e profundidade mínima de 0,50 m?						
TRANSPORTE	207	Em pontos de embarque e desembarque de transporte público, se houver assentos fixos e/ou apoios isquiáticos, há também espaço para P.C.R com dimensões de 0,80 m x 1,20 m?		Não se aplica			8.2.1.2	
	208	Há sinalização informativa sobre as linhas disponíveis nos pontos de ônibus, dos tipos visual e sonora?		Não se aplica			8.2.1.3 5.2.7	
TELEFONES	209	Em edificações de grande porte e equipamentos urbanos, há pelo menos um telefone que transmite mensagens de texto (TDD) ou tecnologia similar, instalado a uma altura entre 0,75 m e 0,80 m do piso acabado?		Não se aplica			8.3.2	
	210	Pelo menos um telefone de cada conjunto assegura dimensão e espaço apropriado para aproximação, alcance, manipulação e uso, devidamente sinalizado?		Não se aplica			8.3.1 8.1	
	211	Caso exista cabina telefônica, pelo menos uma é acessível e possui dimensões que garantem um M.R (0,80 m x 1,20 m) com aproximação frontal?		Não se aplica			8.4.2	X
	212	O telefone da cabina acessível está suspenso, na parede oposta à entrada?		Não se aplica			8.4.2	(S)
	213	Em frente à cabina há espaço para		Não se aplica			8.4.2	(S)

MM

PF



		rotação de 180° de cadeira de rodas (1,50 x 1,20 m)?							
VEGETAÇÃO	214	Se houver áreas drenantes de árvores invadindo as faixas livres do passeio, há grelhas de proteção, com vãos de no máximo 15 mm?			Não se aplica				8.8.3
	215	O balcão de atendimento e/ou informações está facilmente identificado e localizado em rota acessível?			Não se aplica				9.2.1.1
	216	Os balcões de atendimento e/ou informações garantem um M.R frontal?			Não se aplica				9.2.1.2
	217	Há circulação adjacente aos balcões que permita giro de 180° (1,20 x 1,50 m) de cadeira de rodas?			Não se aplica				9.2.1.2
BALCÕES DE ATENDIMENTO E/OU INFORMAÇÕES	218	Balcão de atendimento possui superfície com largura mínima de 0,90 m e altura entre 0,75 m a 0,85 m do piso, assegurando-se largura livre mínima sob a superfície de 0,80 m?			Não se aplica				9.2.1.4
	219	Balcão de informações possui superfície com largura mínima de 0,90 m e altura entre 0,90 m a 1,05 m do piso, assegurando-se largura livre mínima sob a superfície de 0,80 m?			Não se aplica				9.2.3.4
	220	Balcão de atendimento ou de informação possui altura livre sob o tampo de no mínimo 0,73 m e profundidade livre mínima de 0,30 m, de modo que a pessoa em cadeira de rodas tenha a possibilidade de avançar sob o balcão?			Não se aplica				9.2.1.5 9.2.3.5

✓  
P  
M



	221	Os balcões possuem o Símbolo Internacional de Acesso próximo à parte rebaixada?		Não se aplica				5.3.2.2	
AUTO-ATENDIMENTO	222	Em áreas de atendimento, no caso de dispensers de senha ou totens de autoatendimento, estes estão localizados em área de piso nivelado e sem obstruções?		Não se aplica				9.4.3.2	
	223	Pelo menos um desses equipamentos possui um M. R. para aproximação (frontal e alcance visual frontal ou lateral) de pessoa em cadeira de rodas?		Não se aplica				9.4.3.4	
	224	Os controles estão localizados entre 0,80 m e 1,20 m do piso, com profundidade de no máximo 0,30 m em relação à face frontal externa do equipamento?		Não se aplica				9.4.3.5	
	225	O equipamento apresenta instruções e informações visuais e auditivas ou táteis em posição visível, conforme Seção 5?		Não se aplica				9.4.3.8	
	226	No caso de displays de senhas, a informação é compreensível por pessoas com deficiência, sendo apresentada de forma visual e sonora?		Não se aplica				5.1.3	
	227	Os bebedouros estão instalados com no mínimo duas alturas diferentes de bica: 0,90 m e outra entre 1,00 m e 1,10 m em relação ao piso acabado?		Não se aplica				8.5.1.2	X
BEBEDOUROS	228	O bebedouro de 0,90 m possui altura livre inferior de 0,73 m?		Não se aplica				8.5.1.3	<i>(S)</i> <i>(M)</i>
	229	Há possibilidade de		Não se aplica				8.5.1.3	



	aproximação frontal sob o equipamento, garantido um M.R.?							
230	Havendo copos descartáveis, estes estão entre 0,80 m e 1,20 m do piso?			Não se aplica				8.5.2
231	Os outros modelos (garrafaço, filtro, etc.), assim como o manuseio dos copos, estão posicionados na altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso acabado?			Não se aplica				8.5.2
232	Estes modelos permitem a aproximação lateral de uma Pessoa com Cadeira de Rodas?			Não se aplica				8.5.2

\* A ser preenchido pelo Proponente na entrega de documentação para a Mandatária / Concedente, referente a 1ª etapa de verificação (análise do Projeto Engenharia)

\*\* Será verificado pelo Convenente no Projeto Executivo de Acessibilidade

\*\*\* A Mandatária verificará somente os itens inseridos na rota acessível (indicada no projeto) marcados com "SIM" nos instrumentos de transferência com valor de repasse acima de R\$ 5 milhões.

N/A - Não se aplica; s-sim; n-não

Alex Rodrigues de Oliveira  
Engenheiro Civil  
RN: 0611606500  
Reg. no CREA: 50361



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 15572/2023 - SEMACE

Validade até: 30/08/2026

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA

CPF / CNPJ: 10462208000186

Endereço: R MARIA ANTUZA SOARES PASSOS, S/N, TERREO - CENTRO, Pires Ferreira - CE, 62255-000

Município: PIRES FERREIRA/CE

Processo SEMACE: 2023-420461/TEC/LAC Nº SPU: 07567652/2023

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO EM ANEXO, REFERENTE À EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PIÇARRA, ASFALTO NAS VIAS: MULUNGU A LAGINHA TRECHO 01 COM EXTENSÃO DE 2748,00, MULUNGU A LAGINHA TRECHO 02 COM EXTENSÃO DE 910,00, RIACHO SECO COM EXTENSÃO DE 40,00, PASSA SEDE COM EXTENSÃO DE 40,00, SANTO ANTONIO COM EXTENSÃO DE 1287,00, CIPÓ COM EXTENSÃO DE 40,00, REFRIGERIO DOS MOROROS COM EXTENSÃO DE 40,00, TIMBAUBA COM EXTENSÃO DE 40,00, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO COEMA Nº 02/2019.

CONSIDERANDO QUE A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC AUTORIZA A LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DE ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO, MEDIANTE DECLARAÇÃO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO EMPREENDEDOR AOS CRITÉRIOS, PRÉ-CONDIÇÕES, REQUISITOS E CONDICIONANTES AMBIENTAIS ESTABELECIDOS PELA AUTORIDADE LICENCIADORA, CONFORME ANEXO III DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 02/2019. PORTANTO, O PRAZO DE VALIDADE OU RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA SERÁ DE 03(TRÊS) ANOS, DEVENDO AS SEGUINTE CONDICIONANTES CONSTarem NA RESPECTIVA LICENÇA.

CONDICIONANTES:

1 - Os resíduos de material betuminoso, derramados nas margens da estrada e em outras áreas próximas, deverão ser recolhidos e corretamente destinados;

2 - Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, requerer à SEMACE, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na SEMACE (quando se tratar de intervenção em APP sem vegetação) ou no sistema SINAFLOR (quando se tratar de intervenção em APP com vegetação);

3 - ADVERTÊNCIA: Esta Licença Ambiental contempla somente a realização de manutenção e restauração de estradas ou vias existentes, não sendo autorizado a abertura de novas vias. O descumprimento das





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

4 - ADVERTÊNCIA: Esta Licença Ambiental não contempla exploração de jazidas, áreas de "bota-fora", implantação de canteiros e acessos, remoção de vegetação, usinas de asfalto, concreto, ou britagem, centrais de mistura e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.

5 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;

6 - Manter atualizado, quando couber, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF atualizado, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Artigo 9º, inciso XII e Artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

7 - Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP para a implantação do empreendimento, requerer à SEMACE, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na SEMACE (quando se tratar de intervenção em APP sem vegetação) ou no sistema SINAFLOR (quando se tratar de intervenção em APP com vegetação);

8 - Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).

9 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

10 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;

11 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

12 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;

13 - Promover a proteção à fauna e flora locais;

14 - A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019;

15 - Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;





**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA**  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

16 - A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

17 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

18 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE.

19 - Respeitar, as Áreas de Preservação Permanente (APP), inclusive, quando da instalação de equipamentos de captação, adução e drenagem, de acordo com a legislação ambiental pertinente;

20 - Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

21 - A presente licença não contempla intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP, sem autorização prévia da SEMACE, conforme disposto no Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012), estando o interessado sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais);

22 - Qualquer ocorrência de relevância ambiental deverá ser informada à SEMACE;

23 - Os acidentes ambientais deverão ser comunicados à SEMACE, imediatamente após o ocorrido;

#### **CONDICIONANTES DE PRAZO:**

24 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal

25 - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001. Caso o empreendedor tenha optado pela publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMACE conforme Resolução COEMA nº 06 de 1 de Outubro de 2020 não há necessidade de publicar o recebimento desta Licença em outro meio de comunicação;

26 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

27 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

28 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba “Licenciamento”, Menu “RAMA”;





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

29 - Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal N° 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA N° 006, de janeiro de 1986;

30 - Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP para a implantação do empreendimento, requerer à SEMACE, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na SEMACE (quando se tratar de intervenção em APP sem vegetação) ou no sistema SINAFLOR (quando se tratar de intervenção em APP com vegetação);

31 - Caso haja necessidade de supressão vegetal, o interessado deverá requerer a Autorização para Supressão Vegetal em processo administrativo específico junto à SEMACE em até 30 (trinta) dias após a emissão desta licença;

32 - Apresentar em até 30 (trinta) dias após a emissão desta licença a documentação do imóvel, podendo ser através da Matrícula(s) do Imóvel(eis) ou; Escritura de Posse registrada em Cartório de Títulos e Documentos ou; Certidão de Usucapião ou; Decisão de Usucapião transitada em julgado, indicada(s) no referido CAR;

33 - Apresentar em até 30 (trinta) dias após a emissão desta licença o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981, da Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de Julho de 2008;

34 - Apresentar em até 30 (trinta) dias após a emissão desta licença o Alvará de Construção ou Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pelo município correspondente;

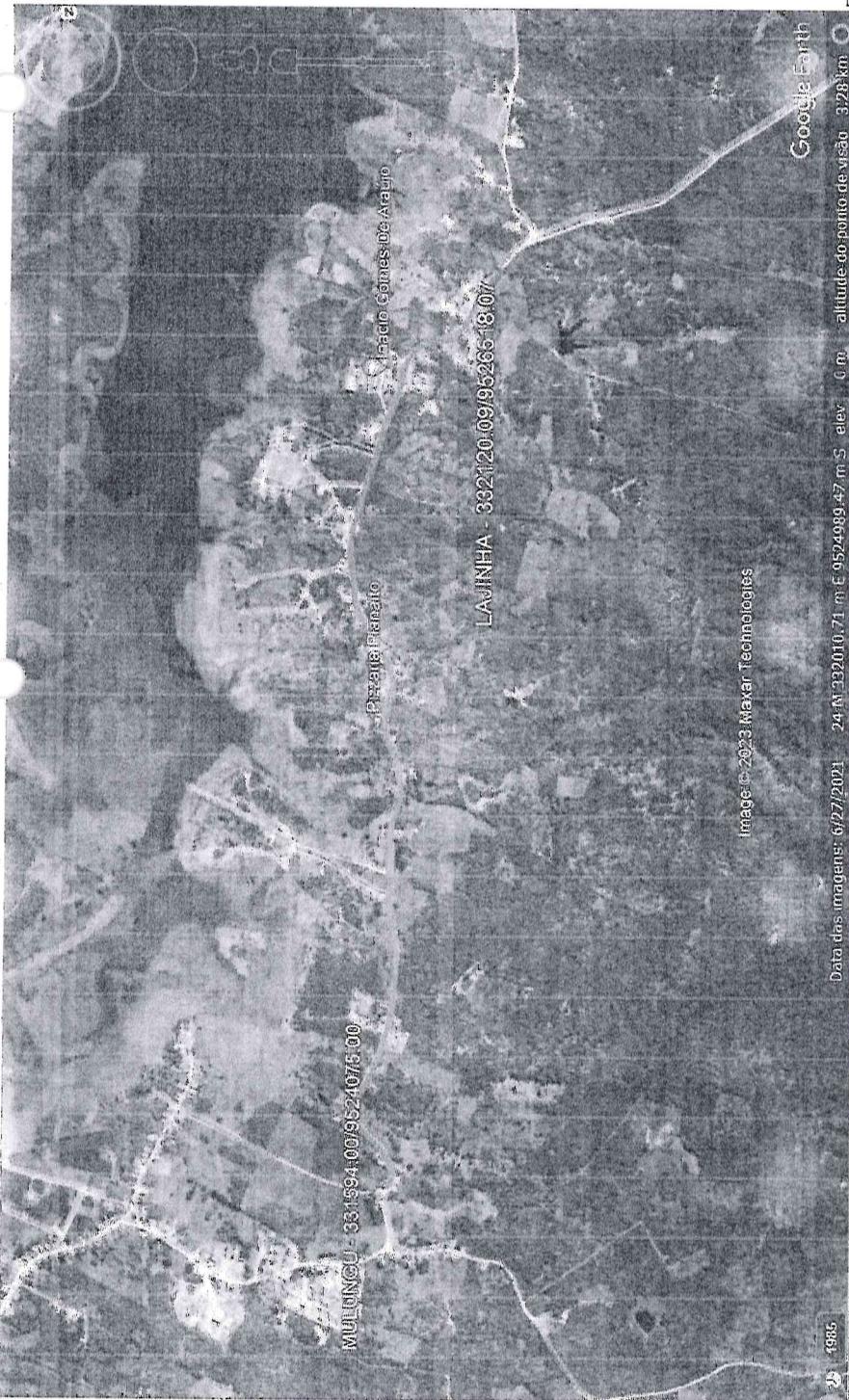
35 - Apresentar em até 30 (trinta) dias após a emissão desta licença o memorial descritivo da atividade informando as características técnicas do empreendimento (descrição simplificada de todo o processo produtivo); Descrição simplificada do local do empreendimento: topografia do local; tipos de solos predominantes; vegetação predominante; usos atual do solo; entre outros aspectos; Descrição dos possíveis impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medida corretivas necessárias, quando couber;

36 - Apresentar em até 30 (trinta) dias após a emissão desta licença pelo menos quatro fotografias do local do empreendimento que permitam uma visão ampla das suas condições antes da instalação das estruturas produtivas e, após a construção, mais quatro fotografias das citadas estruturas.



## COORDENADAS GEODÉSICAS (UTM)

M: 24  
 P2-331.594,00 M E/9.524.075,00 M S  
 P3-332.120,09 M E/9.526.518,07 M S



**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO TRECHO 01 MULUNGU**  
**- LAJINHA NO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE**

**SEM ESCALA**

*[Handwritten signatures]*

*[Signature]*  
 Projeto Arrojado  
 SEM ESPAÇA  
 INGATERRA  
 Ribeira de São Francisco  
 Rio Grande do Norte  
 Brasil

PROJETO ARROJADO  
 SEM ESPAÇA  
 INGATERRA  
 Ribeira de São Francisco  
 Rio Grande do Norte  
 Brasil

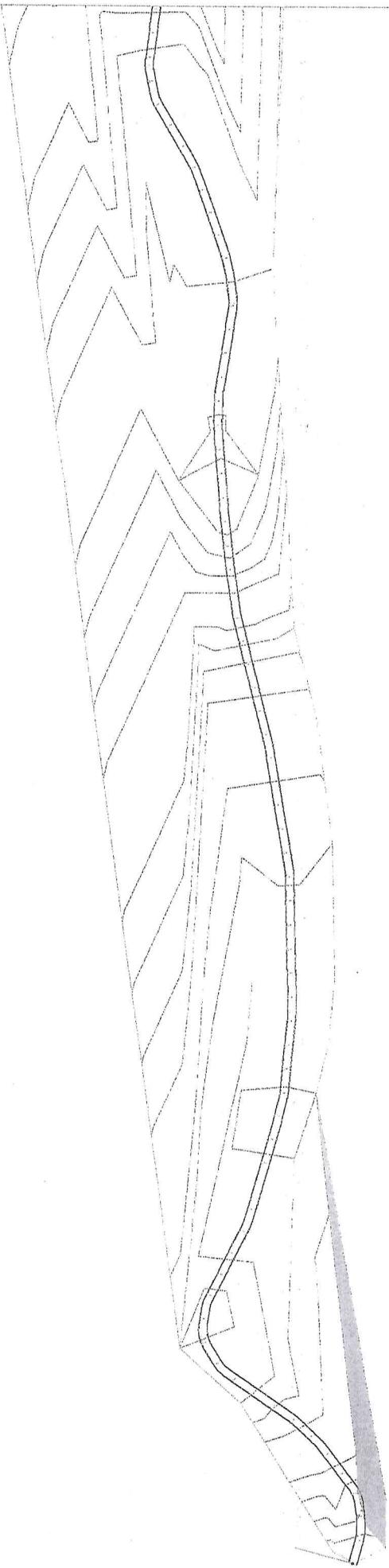
APR/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA - CE  
 PROJETO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS  
 NO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE

Assinado:  
 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO MULUNGU/LAJINHA(TRECHO 01);  
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS;

ESCALA:	SEM ESPAÇA	DATA:	03/05
REVISO:	00	CAD:	





01 | PLANTA TOPOGRÁFICA MULUNGU AJINHA - TRECHO 01  
EST. SE



ESCALA GRÁFICA

1:1000  
VEÍCULOS

CONSTRUÇÃO DE PISTAS DE CUSTO  
SISTEMA DE TRAFEGO DE VEÍCULOS  
COM ALCANCE CONSTANTE DE 1000 METROS  
ACORDO COM AS CONDIÇÕES DE TRAFEGO DETERMINADAS  
DATURA HORIZONTAL: 1000 MTS 84  
PROJETO ARQUITETÔNICO

EM 01/02/2012  
REF.:  
CLIENTE:

PROJETO ARQUITETÔNICO  
PROJETO DE ENGENHARIA  
PROJETO DE ESTRUTURA  
PROJETO DE MATERIAIS  
PROJETO DE MECÂNICA  
PROJETO DE ELETRO

PARA FICAR:  
ACEITE-SE E FORRATAS VENDE NO MUNICÍPIO DE PIRES  
FERREIRA/CE

FECHADO

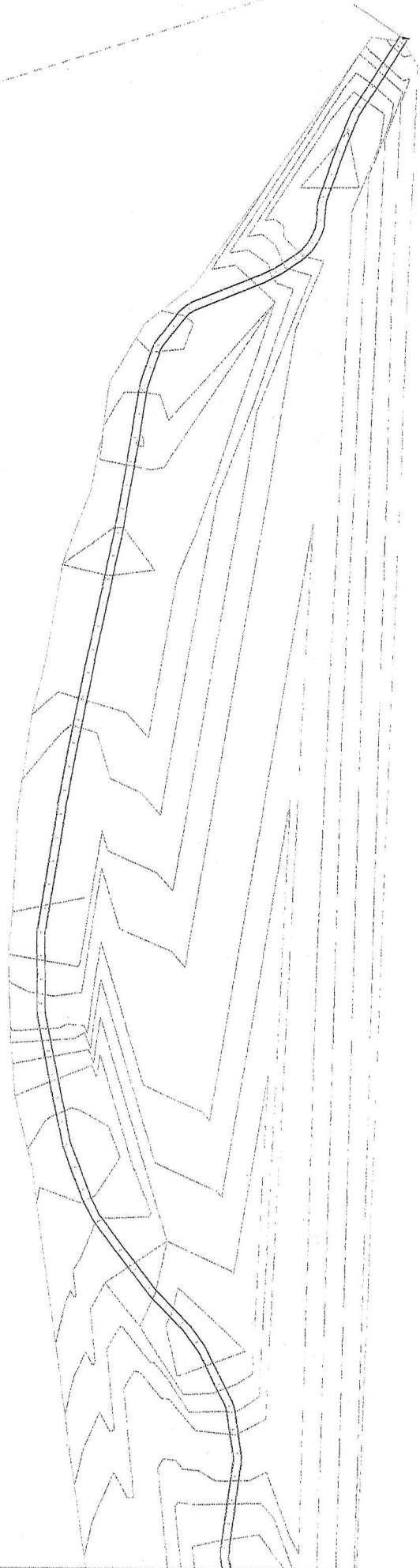
04 | PERFIL LONGITUDINAL  
ESCALA SE

PLANTA TOPOGRÁFICA E PERFIL LONG.  
REF.:  
FECHADO  
ACEITE-SE E FORRATAS VENDE NO MUNICÍPIO DE PIRES  
FERREIRA/CE

FECHADO

01/02  
REF.:  
FECHADO  
ACEITE-SE E FORRATAS VENDE NO MUNICÍPIO DE PIRES  
FERREIRA/CE

FECHADO



01 PLANTA TOPOGRÁFICA MULUNGU/LAJINHA - TRECHO 01  
ESCALA 1:50.000



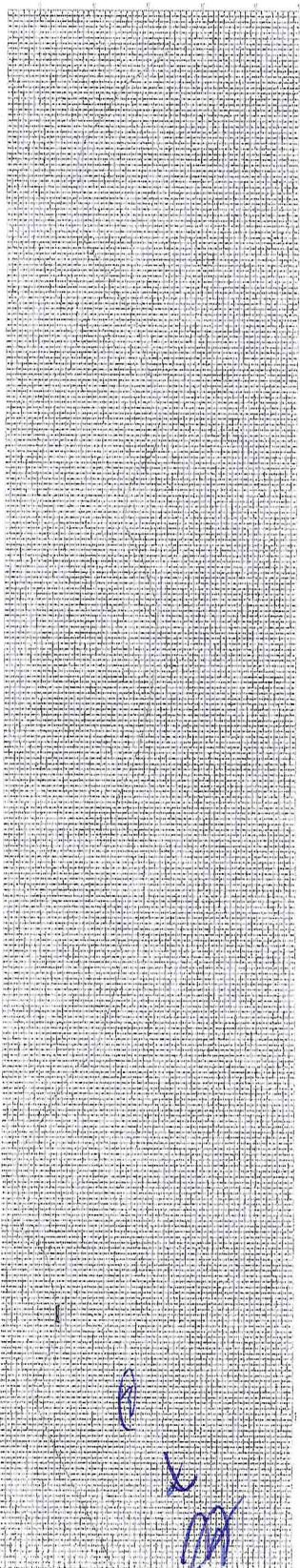
CONVERSATION WITH LUTHER V. 24

670

卷之三

**VERECE**  
SISTEMA DE FREQUÊNCIA VTA  
CIRCUITO DA GUIONOMETRAGEM (VTA- EQUADOR E ECUADOR) 38 V.G.  
ACERCAZAS AS CONSTANTES DE JUVENTE 560 Gm. RESPECTIVAMENTE  
DATUM EQUATORIAL: WES-94

LEIA-24: MALLINCKRODT, FRANCISCO	PLATEAU:	PICTURE:	PRINTED:
NAME:	REF. NO.:	DATE:	DATE:
	1000A.		



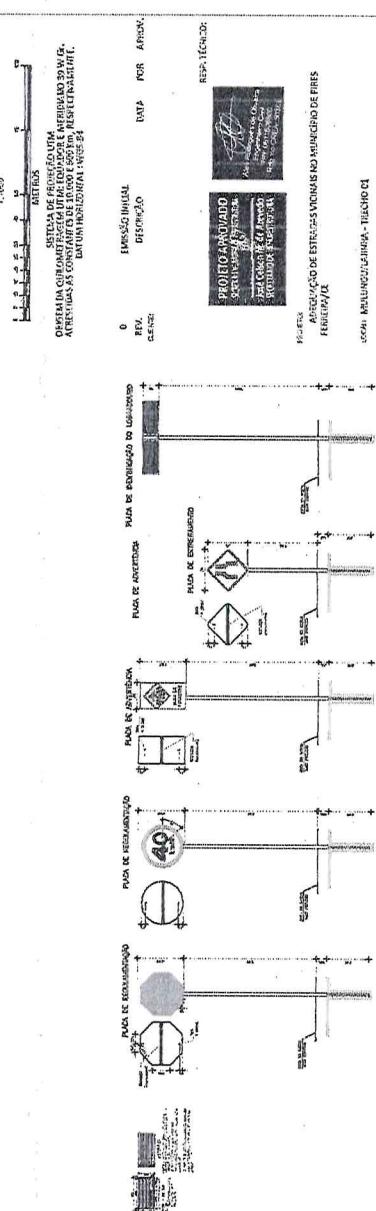
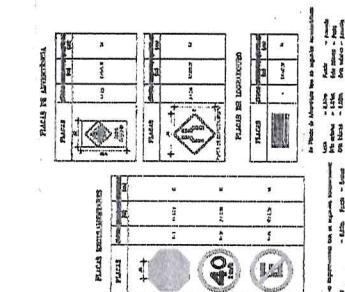
04 | PERFIL LONGITUDINAL  
ESCALA S/E



**01 | PLANTA SINALIZAÇÃO MULUNGUILINHA - TRECHO 01**

ESCALA: SE

LEGENDA	
	MEIO FIO EXISTENTE DA RUA
	LINHA SIMPLES CONTÍNUA
	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
	FARÁ DE PEDESTRES
	INDICAÇÃO DE SENTIDO DE PLACA
	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - PARE
	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - VELOCIDADE MÁXIMA
	PLACA DE ADVERTÊNCIA - FAVA DE PEDESTRE
	PLACA DE ADVERTÊNCIA - ESTREITAMENTO DE PISTA AO CENTRO
	PLACA INDICATIVA DE LIGRADOURO



**PLANTA DE SINALIZAÇÃO E DETALHES**  
REFORÇADA  
FONTE: \_\_\_\_\_  
Escala: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_  
Página: \_\_\_\_\_  
**01/03**